



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESP ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 1540.01.0000581/2024-10

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS
8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO
9. DOS RECURSOS
10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Torna-se público que a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (*ESP-MG*), por meio da Coordenação de Compras e Contratos, sediada à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços nas funções de Apoiador Educacional, Docente e Orientador, sob demanda, para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicadas aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, de acordo com suas especificidades, atendendo às ações educacionais da ESP-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria ESP-MG nº 19/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Comissão de Credenciamento para atuação no Edital de Credenciamento nº 01/2025 será composta por 04 (quatro) servidores efetivos da ESP-MG, designados pela Diretora Geral da ESP/MG.

2.2. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos e tem como atribuições principais:

- 2.2.1. Elaboração do Edital de Credenciamento;
- 2.2.2. Acompanhamento do processo de inscrição;
- 2.2.3. Avaliação da titulação e/ou documentação apresentada pelos inscritos;
- 2.2.4. Validação dos credenciados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão candidatar-se, as pessoas físicas interessadas que atendam aos Requisitos Mínimos, constantes no item 5 - Da Pré-Qualificação, para as ações e atividades contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.2. A participação dos profissionais neste processo implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. Requisitos para participação:

- 3.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador de visto de trabalho ou de residência permanente;
- 3.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- 3.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.4.6. Aquele que tenha sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo, emprego público e/ou comissionado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações: Prática de crime contra a administração pública;

Improbidade administrativa; Aplicação irregular de dinheiro público; Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; Corrupção.

3.5. Os Servidores Estaduais deverão atentar-se ao Art. 18 da Lei Estadual nº 19.973 de 27/12/2011, Decreto Estadual nº 45.957 de 26/04/2012 e ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ESP Nº 9.141, de 30 de junho de 2014, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso para o exercício de funções de magistério relacionadas aos programas de formação, qualificação, capacitação ou treinamento oferecidos pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas) anuais, ressalvada situação de excepcionalidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, para os quais os serviços serão contratados, tem execução prevista para o período de fevereiro de 2025 a dezembro de 2026. Neste período, todos os serviços deverão ser executados. Os contratos terão duração variada e a prestação de serviços poderá ser finalizada antes do término. A duração prevista do contrato dos Apoiadores Educacionais é de sete meses, enquanto os contratos dos Docentes e de Orientadores tem duração prevista de cinco meses. A previsão de início da atuação dos contratados na função de Apoiador Educacional é em Abril de 2025, já para as funções de Docente e de Orientador é em Maio de 2025.

4.2. A oferta será organizada em quatro etapas (Chamamentos) , cada uma abrangendo a execução de quatro turmas, de acordo com a ordem de priorização de macrorregiões de saúde estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.589, de 21 de fevereiro de 2024. O cronograma previsto de execução das turmas está apresentado a seguir:

| Etapa | Ordem de priorização | Macrorregiões de saúde | Oficina 1 (5 dias) | Oficina 2 (5 dias) | Oficina 3 (3 dias)** |
|-------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 1ª | Centro | 05/05/25 a 09/05/25 | 09/06/25 a 16/06/25 | 21/07/25 a 25/07/25 |
| | 2ª | Centro Sul | 05/05/25 a 09/05/25 | 09/06/25 a 16/06/25 | 21/07/25 a 25/07/25 |
| | 3ª | Sudeste | 19/05/25 a 23/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 | 04/08/25 a 08/08/25 |
| | 4ª | Sul | 19/05/25 a 23/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 | 04/08/25 a 08/08/25 |
| 2 | 5ª | Extremo Sul | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |
| | 6ª | Sudoeste | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |
| | 7ª | Triângulo Norte | 01/09/25 a 05/09/25 | 06/10/25 a 10/10/25 | 17/11/25 a 19/11/25 |
| | 8ª | Nordeste | 01/09/25 a 05/09/25 | 06/10/25 a 10/10/25 | 17/11/25 a 19/11/25 |
| 3 | 9ª | Leste Sul | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 10ª | Noroeste | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 11ª | Norte | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 25/05/26 a 29/05/26 |
| | 12ª | Oeste | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 25/05/26 a 29/05/26 |
| 4 | 13ª | Triângulo do Sul | 08/06/26 a 12/06/26 | 13/07/26 a 17/07/26 | 24/08/26 a 28/08/26 |
| | 14ª | Jequitinhonha | 08/06/26 a 12/06/26 | 13/07/26 a 17/07/26 | 24/08/26 a 28/08/26 |

| | | | | | |
|--|-----------------|-------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | 15 ^a | Leste | 15/06/26 a 19/06/26 | 20/07/26 a 24/07/26 | 31/08/26 a 04/09/26 |
| | 16 ^a | Vale do Aço | 15/06/26 a 19/06/26 | 20/07/26 a 24/07/26 | 31/08/26 a 04/09/26 |

¹Os três dias em que as aulas serão realizadas na Oficina 3 serão definidos de acordo com a programação local, considerando a semana de referência.

4.3. DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES

4.3.1. Apoiador Educacional, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022.

4.3.1.1. **Descrição das atividades:** Atuar no desenvolvimento da ação educacional, acompanhando administrativamente o desenvolvimento do curso, apoiando e orientando os docentes, orientadores e os alunos; apoiar a realização da Oficina de Formação de Tutores; apoiar e supervisionar a prestação de serviços realizada pelos docentes e orientadores; promover a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; organizar e distribuir material pedagógico da ação educacional para docentes, orientadores e alunos; acompanhar e monitorar a frequência e a entrega dos produtos pelos alunos; emitir declarações para os participantes das três oficinas presenciais; sistematizar registros e atividades escolares; participar das atividades referentes à organização e realização das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3; emitir relatórios descritivos relativos ao acompanhamento das atividades do curso e à prestação de serviços por docentes e orientadores; responsabilizar-se pela consolidação dos produtos elaborados pelos alunos para compor relatório final da realização do curso; responsabilizar-se pela alimentação de dispositivo de armazenamento em nuvem com informações relativas ao desenvolvimento das atividades da turma; responsabilizar-se pelo correto preenchimento, guarda e posterior entrega/envio à ESP-MG - no prazo determinado - de todos os registros do curso.

4.3.1.2. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 4.3.1.7, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão definidos pela SES-MG e informados aos contratados em momento oportuno.

4.3.1.3. **Valor por produto:** R\$2.000,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG nº 019/2022

4.3.1.4. **Quantidade de Produtos:** 4 (quatro) produtos

4.3.1.5. **Previsão de tempo de duração do contrato:** 7 (sete) meses

4.3.1.6. **Horário:** Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

4.3.1.7. **Expectativa de Vagas:** 16 vagas, distribuídas conforme tabela abaixo:

| Item | Função | Município sede de turma | Número de vagas |
|------|---|-------------------------|-----------------|
| 1 | Apoiador educacional Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 1 |
| 2 | Apoiador educacional Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 1 |
| 3 | Apoiador educacional Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 1 |
| 4 | Apoiador educacional Macrorregião Sul | Varginha | 1 |
| 5 | Apoiador educacional Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 1 |
| 6 | Apoiador educacional Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 1 |
| 7 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 1 |
| 8 | Apoiador educacional Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 1 |
| 9 | Apoiador educacional Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 1 |
| 10 | Apoiador educacional Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 1 |
| 11 | Apoiador educacional Macrorregião Norte | Montes Claros | 1 |

| | | | |
|----|--|----------------------|---|
| 12 | Apoiador educacional Macrorregião Oeste | Divinópolis | 1 |
| 13 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 1 |
| 14 | Apoiador educacional Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 1 |
| 15 | Apoiador educacional Macrorregião Leste | Governador Valadares | 1 |
| 16 | Apoiador educacional Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 1 |

4.3.1.8. Descrição dos Produtos:

| Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|--|--|---|
| Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | Produto 1: Ações que viabilizarão o início do curso: endereço do local de realização das Oficinas do curso; relação completa de alunos da turma, com nome, e-mail e CPF, para realização da matrícula; organização do cronograma de aulas; relatório descritivo das ações e atividades desenvolvidas, conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | Quatro produtos para cada um dos 16 Apoiadores Educacionais contratados |
| | Produto 2: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 1ª Oficina presencial e respectivo período de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG | |
| | Produto 3: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 2ª Oficina presencial e respectivo períodos de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | |
| | Produto 4: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 3ª Oficina presencial; ações para solução de pendências e término do curso: relatório final do curso, conforme modelo estipulado pela ESP-MG, e protocolo de entrega final dos registros escolares. | |

Observações:

Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Observação 2: A oferta de turmas será organizada em quatro etapas (chamamentos), cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por Chamamento.

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 desse Edital.

Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.

4.3.2. Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização, conforme Portaria ESP/MG nº 019/2022.

4.3.2.1. Descrição das atividades: Planejar e ministrar as oficinas presenciais, conforme o Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, diretrizes do Ministério da Saúde e calendário do curso; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a ESP-MG e os

parceiros; elaborar, sob demanda, atividades curriculares relacionadas à situações específicas previstas no Regimento Escolar; participar, sob demanda, de reuniões técnico pedagógicas; organizar e participar das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3.

4.3.2.2. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 4.3.2.8, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de forma presencial nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

4.3.2.3.

4.3.2.4. **Valor hora/aula (60 minutos):** Especialista = R\$ 70,00 nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

Observação: O pagamento será realizado de acordo com a titulação mínima exigida.

4.3.2.5. **Carga horária:** 100 horas (sendo 80 horas das Oficinas 1 e 2 e 20 horas da Oficina 3) conforme detalhado no ANEXO I.

4.3.2.6. **Previsão de tempo de duração do contrato:** 5 (cinco) meses

4.3.2.7. **Horário:** 08h00min/12h00min – 13h00min/17h00min (segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras; de acordo com o calendário escolar).

4.3.2.8. **Expectativa de Vagas:** 32 vagas, distribuídas conforme tabela abaixo:

| Item | Função | Município sede de turma | Número de vagas |
|------|---------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| 1 | Docente Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 2 |
| 2 | Docente Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 2 |
| 3 | Docente Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 2 |
| 4 | Docente Macrorregião Sul | Varginha | 2 |
| 5 | Docente Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 2 |
| 6 | Docente Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 2 |
| 7 | Docente Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 2 |
| 8 | Docente Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 2 |
| 9 | Docente Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 2 |
| 10 | Docente Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 2 |
| 11 | Docente Macrorregião Norte | Montes Claros | 2 |
| 12 | Docente Macrorregião Oeste | Divinópolis | 2 |
| 13 | Docente Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 2 |
| 14 | Docente Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 2 |
| 15 | Docente Macrorregião Leste | Governador Valadares | 2 |
| 16 | Docente Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 2 |

Observações:

Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Observação 2: A oferta de turmas será organizada em quatro etapas (chamamentos), cada uma abrangendo

quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por Chamamento.

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 desse Edital.

Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.

4.3.3. **Orientador de TCC – Curso Livre**, nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

4.3.3.1. **Descrição das atividades:** Orientar e acompanhar até quatro alunos durante a realização das atividades de campo, apoiando na produção e apresentação de trabalhos de campo e de conclusão de curso, conforme calendário escolar; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; participar da Oficina de Formação de Tutores e reuniões técnico pedagógicas; participar das atividades referentes às apresentações dos trabalhos dos alunos que acompanha durante as Oficinas 2 e 3; e ainda compor bancas de avaliação, sob demanda.

4.3.3.2. **Local da prestação de serviços:** As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 4.3.3.7, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

4.3.3.3. **Valor por produto:** R\$300,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

4.3.3.4. **Valor estimado para o serviço:** R\$2.700,00 (Valor referente à entrega de 3 (três) produtos por aluno acompanhado, com a previsão de 3 (três) alunos por orientador, totalizando 9 (nove) produtos)

4.3.3.5. **Previsão de tempo de duração do contrato:** 5 (cinco) meses

4.3.3.6. **Horário:** Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

4.3.3.7. **Expectativa de Vagas:** 144 vagas, distribuídas conforme tabela abaixo:

| Item | Função | Município sede de turma | Número de vagas |
|------|--|-------------------------|-----------------|
| 1 | Orientador Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 9 |
| 2 | Orientador Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 9 |
| 3 | Orientador Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 9 |
| 4 | Orientador Macrorregião Sul | Varginha | 9 |
| 5 | Orientador Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 9 |
| 6 | Orientador Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 9 |
| 7 | Orientador Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 9 |
| 8 | Orientador Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 9 |
| 9 | Orientador Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 9 |
| 10 | Orientador Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 9 |
| 11 | Orientador Macrorregião Norte | Montes Claros | 9 |
| 12 | Orientador Macrorregião Oeste | Divinópolis | 9 |
| 13 | Orientador Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 9 |

| | | | |
|----|---------------------------------------|----------------------|---|
| 14 | Orientador Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 9 |
| 15 | Orientador Macrorregião Leste | Governador Valadares | 9 |
| 16 | Orientador Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 9 |

4.3.3.8. **Número de produtos:** Cada orientador deve acompanhar 3 (três) alunos, com a elaboração de 3 (três) produtos por aluno acompanhado, totalizando 9 (nove) produtos por orientador contratado.

| Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|--|---|-----------------------------------|
| Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | <p>Produto 1: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 01. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno; • Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, referentes a: (1) Caracterização do ciclo de vigilância e (2) Descrição de um evento, agravo ou doença de interesse local, a partir de um banco de dados público; • Declaração de participação na Oficina de Formação de Tutores. | Três produtos por aluno orientado |
| | <p>Produto 2: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 02. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno; • Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, dentre as seguintes opções: (1) Relatório de uma investigação de caso; (2) Relatório de investigação de surto; (3) Relatório ampliado da descrição do agravo/doença da Oficina 1; (4) Relatório da Análise de problema da caracterização do ciclo de vigilância, utilizando o Diagrama de Ishikawa. | |
| | <p>Produto 3: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante a produção/revisão das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 03. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arquivo no formato PDF da apresentação do aluno • Arquivo no formato PDF da versão final do trabalho apresentado | |

Observações:

Observação 1 : Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos.

Observação 2: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Observação 3: A oferta de turmas será organizada em quatro etapas (chamamentos), cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por Chamamento.

Observação 4: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por

etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 desse Edital.

Observação 5: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.

5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço o profissional deverá preencher **TODOS** os seguintes requisitos mínimos, a seguir, conforme a função:

- **Apoiador Educacional:**

| REQUISITOS MÍNIMOS | FORMAS DE COMPROVAÇÃO |
|--|---|
| 1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei. | Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei. |
| 2. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos. | Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida. |
| 3. Possuir experiência na coordenação de cursos e/ou coordenação de serviços de saúde no SUS e/ou como referência técnica na área da saúde de no mínimo 1 ano. | Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida. |

- **Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização:**

| REQUISITOS MÍNIMOS | FORMAS DE COMPROVAÇÃO |
|--|---|
| 1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei. | Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei. |
| 2. Possuir pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesma área os mesmos serão aceitos. O valor para pagamento da hora/aula será referente àquele pago para a titulação de especialista. | Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei. |
| 3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 03 anos - consecutivos ou não - nos últimos 10 anos. | Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida. |

| | |
|--|--|
| <p>4. Possuir experiência em docência e/ou ministração de capacitações/qualificações/treinamentos/oficinas na área da saúde, na modalidade presencial, de no mínimo 16 horas</p> | <p>Certificado ou declaração de instituição de ensino ou instituição/serviço de saúde emitidos em papel timbrado da instituição emissora (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar nos documentos nome da instituição/serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina e carga horária ministrada, evidenciando a experiência exigida.</p> |
| <p>5. Ser egresso do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado)</p> | <p>Certificado ou Declaração de Conclusão do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado), expedido pelo Ministério da Saúde.</p> |

• **Orientador de TCC – Curso Livre:**

| REQUISITOS MÍNIMOS | FORMAS DE COMPROVAÇÃO |
|---|---|
| <p>1. Possuir graduação em qualquer área concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.</p> | <p>Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.</p> |
| <p>2. Possuir pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesma área, esses serão aceitos.</p> | <p>Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.</p> |
| <p>3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos.</p> | <p>Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.</p> |
| <p>4. Possuir experiência profissional como docente e/ou orientador e/ou tutor e/ou monitor e/ou mediador em processos formativos nas modalidades presencial e/ou EaD.</p> | <p>Certificado ou declaração de instituição e/ou serviço emitidos em papel timbrado do emissor (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar no documento: nome da instituição e/ou serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina, evidenciando a experiência exigida.</p> |

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Será utilizado, preferencialmente, Sistema Eletrônico de Credenciamento.
- 6.2. Na hipótese de eventual indisponibilidade do sistema a inscrição será Manual (Ficha de inscrição - ANEXO V).
- 6.3. Para se credenciar a uma função o candidato, deverá, dentro do prazo determinado por esse edital e/ou chamamento, atentar para as informações conforme a seguir:
- 6.3.1. **Credenciamento Eletrônico**
- 6.3.2.1. Realizar cadastro no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>.
- 6.3.2.2. Preencher as informações solicitadas no SIGAC, criar login e senha de acesso –

pessoal e intransferível – que o habilitará a acessar as funcionalidades para realização de inscrições disponibilizadas pela ESP-MG.

6.3.2.3. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer tempo.

6.3.2.4. O interessado, já cadastrado, deverá acessar o Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) por meio de login e senha.

6.3.2.5. O interessado deverá selecionar a função para a qual deseja se inscrever, preencher as informações solicitadas e incluir a documentação comprobatória no próprio sistema.

6.3.2.6. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) disponível no endereço <http://sigac.esp.mg.gov.br/>

6.4. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do edital.

6.5. Será desclassificado o candidato que não enviar documentação que comprove todos requisitos mínimos exigidos nesse edital, ou que não se candidatar na forma e prazos estabelecidos.

6.6. Todas as informações apresentadas do item 5 “Da Pré-Qualificação” deverão ser comprovadas documentalmente.

6.6.1. O credenciamento será realizado conforme cronograma, ANEXO III deste edital.

6.7. Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem as documentações conforme edital.

6.8. Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento.

6.9. **A perda dos requisitos de habilitação que ensejaram a aprovação do credenciado poderá justificar a qualquer tempo seu descredenciamento, respeitados ampla defesa e contraditório.**

6.10. Quando o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas disponibilizadas, o resultado será homologado parcialmente, e serão convocados para contratação, sem necessidade de sorteio, os candidatos já inscritos e novo chamamento será realizado para preenchimento das vagas remanescentes.

7. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

7.1. Será considerado apto o candidato que comprovar, documentalmente, todos os requisitos mínimos e os critérios objetivos de habilitação descritos no item “5 - Da Pré-Qualificação” deste Edital e exigidos também no item 6.3.2.6.

7.2. Será desclassificado o candidato que não atingir os requisitos mínimos exigidos ou que não atender às condições da cláusula 4ª desse Edital.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Certificado de Registro Cadastral no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da ESP-MG.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SIGAC, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SIGAC e mantê-los atualizados junto à ESP-MG, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.12. O candidato deve possuir endereço eletrônico válido e ativo.

7.13. Após a análise de documentos será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br, a lista dos candidatos aptos e inaptos.

8. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E SORTEIO

8.1. Caso haja mais de 01 (um) candidato apto para função, será realizado sorteio de todos os profissionais aprovados para determinação da ordem de contratação.

8.2. O sorteio será manual, até que a ESP-MG desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos profissionais credenciados, .

8.3. O sorteio será realizado nas dependências da ESP-MG, em sessão pública, aberta a todos os interessados que têm participação facultativa, pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a participação de um representante de cada setor a seguir:

8.3.1. Área demandante;

8.3.2. Coordenação de Compras e Contratos.

8.4. A data e horário do sorteio serão devidamente divulgados e abertos aos interessados.

8.4.1. O sorteio será realizado pela Comissão de Credenciamento e será filmado, ficando o vídeo disponível, durante a vigência do Edital de Credenciamento, para acesso a qualquer pessoa interessada em assistí-lo.

8.5. Definida a ordem de contratação, por meio do sorteio, dos profissionais aptos, esta será obedecida para a efetivação da contratação dos profissionais que desenvolverão a função especificada neste Edital.

8.6. A ordem de contratação será divulgada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

8.7. O candidato apto já contratado fica impossibilitado de participar de eventual novo sorteio, deste Credenciamento, para a mesma função/localidade para a qual foi contratado. O mesmo poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato apto para função.

8.8. Após a definição da ordem de contratação, havendo descredenciamento de qualquer profissional dentro do mesmo chamamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ordem de contratação.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da ordem de contratação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, através do e-mail ccc@esp.mg.gov.br.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no

prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado parcial ou final do processo de credenciamento será homologado pela Autoridade Competente da ESP-MG e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br), observando o prazo recursal, quando houver recurso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 12.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.1 e 12.1.2 e 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos referentes a esse Credenciamento deverão ser enviados até o **3 (três) dias úteis após a publicação do edital**, por meio do e-mail ccc@esp.mg.gov.br
- 13.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e email).

- 13.4. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do site oficial da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, disponível em www.esp.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site da ESP-MG, www.esp.mg.gov.br.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após divulgação da lista de credenciados e do resultado do sorteio, a ESP-MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dias) dias úteis.
- 14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 14.6. O prazo de vigência dos contratos originados a partir deste credenciamento obedecerá ao disposto no item 4.3.
- 14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 14.9. Os candidatos aptos serão convocados para contratação, seguindo a ordem de classificação do resultado final.
- 14.9.1. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais.
- 14.10. A convocação para contratação dar-se-á via *e-mail*, devendo o candidato manifestar seu interesse, respondendo por *e-mail*, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de convocação do próximo candidato da lista. Insta salientar que é dever do candidato manter atualizado seu *e-mail* junto à ESP-MG.
- 14.11. Manifestado seu interesse o candidato deverá encaminhar documentação na forma do item 14.12 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.
- 14.12. Somente serão contratados os candidatos que comprovarem os requisitos documentais declarados no ato do credenciamento.
- 14.12.1. A documentação necessária para contratação deverá ser enviada pelos correios, autenticada em cartório, ou entregue pessoalmente, com possibilidade de apresentação dos documentos originais e cópias que poderão ser autenticadas por servidor da ESP-MG.
- 14.13. Para as futuras contratações será respeitada a ordem estabelecida em sorteio.
- 14.14. Para celebrar contrato com a ESP-MG o convocado deverá:
- Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
 - Estar quite com a justiça eleitoral;
 - Estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- 14.15. Apresentar ainda a seguinte documentação na forma do item 14.12, sob pena de imediata

desclassificação e convocação do candidato que estiver na ordem posterior do sorteio já realizado:

- a) Fotocópia (frente e verso) dos diplomas, certificados e declarações relativos aos requisitos mínimos informados na inscrição;
- b) Cópia da Cédula da Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoal Física - CPF;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, se for o caso.
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante documental dos dados bancários de pessoa física (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);
- g) Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- h) Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
- i) Certificado de Reservista (para homens);
- j) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j.1) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Observação: Caso o prestador de serviço não seja domiciliado em Belo Horizonte, deverá providenciar a Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa na Prefeitura do seu município.

- l) Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- m) Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).

14.16. O caráter jurídico desse contrato é meramente administrativo, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT entre o (a) contratado (a) e a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

14.17. A aprovação do candidato não garante sua convocação para contratação, que somente ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da ESP-MG.

15. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO)

15.1. Para assinatura do instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração faz-se necessário o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

15.2. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.3. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail ccc@esp.mg.gov.br.

15.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele

resultaram.

- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade da administração pública, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

17.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

17.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da ESP-MG (www.esp.mg.gov.br).

18.6. A ESP-MG não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o candidato venha a sofrer decorrente de:

- 18.6.1. Endereço físico e virtual não atualizados;
- 18.6.2. Conta bancária não atualizada;
- 18.6.3. Títulos de escolaridades não atualizados.

18.7. Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

18.8. O profissional credenciado no processo será contratado, por um período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades do(s) curso(s) em vigor, quando necessário, e de

acordo com a carga horária do curso. A seleção no processo não implica obrigatoriedade de contratação para o(s) curso(s).

18.9. O objeto da contratação do profissional credenciado não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

18.10. O candidato credenciado no presente processo não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG tal contratação, de acordo com suas necessidades.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, juntamente com a Direção da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG.

18.12. A inscrição do candidato no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

18.13. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas de credenciamento prescritas neste edital.

18.14. O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante todo o período de vigência, no site da ESP-MG.

18.15. Os dados pessoais coletados neste processo de credenciamento somente serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

18.15.1. O candidato poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESP-MG, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

18.16. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no site da ESP-MG no endereço eletrônico: www.esp.mg.gov.br.

18.17. Constituem-se partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

18.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.17.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

18.17.3. ANEXO III - Cronograma

18.17.4. ANEXO IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

18.17.5. ANEXO V - Ficha de Inscrição (em caso de inscrição manual)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 10/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105236018** e o código CRC **1B90FC6B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº I - Termo de Referência/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

PROGRAMA DE TREINAMENTO EM EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (EPISUS) - NÍVEL FUNDAMENTAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (conforme Inciso I do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Contratação de serviços de ministração de cursos de qualificação e capacitação pessoal na área de saúde, prestados por pessoa física, para funções de Apoiador Educacional, Docente e Orientador para ação educacional Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

Quadro 1

| Item | Código do item no SIAD | Quantidade | Unidade de medida | Descrição do item |
|------|------------------------|------------|-------------------|---|
| 1 | 12653 | 1 | N/A | Serviços de Ministração de cursos de qualificação e capacitação de pessoal na área da saúde |

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO: (conforme Inciso II do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Para o **Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental** será necessário contratar serviços nas funções Apoiador Educacional, Docente e Orientador, previstas na Portaria ESP-MG 019/2022, conforme especificações e justificativas apresentadas a seguir.

2.1 DA AÇÃO EDUCACIONAL

O Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) é uma modalidade de treinamento em serviço, com predominância de atividades práticas, enfoque no raciocínio epidemiológico, análise de dados, detecção e resposta aos eventos de saúde pública, além de comunicação em saúde.

O curso se organiza em momentos teóricos e práticos, distribuídos em oficinas presenciais e em atividades de trabalho de campo. As oficinas presenciais são momentos destinados à aquisição e ao desenvolvimento de conhecimentos teóricos e à reflexão/teorização sobre a prática profissional. Os conteúdos teóricos serão abordados mediante a utilização de técnicas que promovam a discussão e a problematização de temas, questões e problemas relacionados aos processos de trabalho da área de atuação da vigilância em saúde. Sob a orientação direta do Docente, os alunos desenvolvem atividades curriculares programadas.

As atividades de trabalho de campo consistem em atividades com enfoque predominantemente prático, com o intuito de unir o teórico e o prático numa situação concreta, visando aprimorar as habilidades do profissional no contexto de sua atuação laboral. Os alunos desenvolvem as atividades curriculares

programadas sob a supervisão de um Orientador, com o objetivo de praticar, implementar e consolidar o que aprenderam.

A carga horária total do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) é de 200 horas, estando distribuídas em 80 (oitenta) horas de oficinas presenciais e 120 (cento e vinte) horas de atividades de trabalho de campo, desenvolvidas ao longo de três oficinas, conforme matriz curricular abaixo:

Quadro 2

| Oficina | Conteúdo Programático | CH Teórica | CH Prática | CH Total |
|----------------------------|---|-------------------|-------------------|-----------------|
| 1 | Introdução à Vigilância em Saúde Pública | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Coleta de dados | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Definição de caso | 4 | 5 | 9 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Sistemas de informação e qualidade dos dados | 4 | 5 | 9 |
| | Análise dos dados/ Estatística descritiva | 6 | 5 | 11 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Apresentação dos dados | 5 | 5 | 10 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Interpretação de dados | 4 | 5 | 9 |
| | Estudo de caso | - | 10 | 10 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Comunicação e ação | 3 | 5 | 8 |
| | Introdução à investigação de caso | 3 | 5 | 8 |
| | Vigilância em Saúde Pública: Monitoramento e avaliação | 3 | 5 | 8 |
| | Análise SWOT | 2 | 5 | 7 |
| 2 | Investigação de surto – parte I: Reconhecendo um surto | 5 | 5 | 10 |
| | Investigação de surto – parte II: Fase descritiva | 5 | 5 | 10 |
| | Investigação de surto – parte III: Análise e resposta | 5 | 5 | 10 |
| | Interface com o Laboratório | 5 | 5 | 10 |
| | Análise do Problema: Espinha de peixe | 5 | 5 | 10 |
| | Apresentação oral: Planejar, preparar e apresentar | 5 | 5 | 10 |
| | Criando Apresentações em PowerPoint | 5 | 5 | 10 |
| | Saúde Mental e Atenção Psicossocial | 5 | - | 5 |
| 3 | Apresentação final do Trabalho de Campo | - | 20 | 20 |
| Carga Horária Total | | 80 | 120 | 200 |

2.2 DA EXPECTATIVA DE VAGAS

Quadro 3

| Item | Função¹ | Município sede de turma | Número de vagas |
|-------------|--|--------------------------------|------------------------|
| 1 | Apoiador educacional Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 1 |
| 2 | Apoiador educacional Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 1 |

| | | | |
|----|--|----------------------|---|
| 3 | Apoiador educacional Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 1 |
| 4 | Apoiador educacional Macrorregião Sul | Varginha | 1 |
| 5 | Apoiador educacional Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 1 |
| 6 | Apoiador educacional Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 1 |
| 7 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 1 |
| 8 | Apoiador educacional Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 1 |
| 9 | Apoiador educacional Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 1 |
| 10 | Apoiador educacional Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 1 |
| 11 | Apoiador educacional Macrorregião Norte | Montes Claros | 1 |
| 12 | Apoiador educacional Macrorregião Oeste | Divinópolis | 1 |
| 13 | Apoiador educacional Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 1 |
| 14 | Apoiador educacional Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 1 |
| 15 | Apoiador educacional Macrorregião Leste | Governador Valadares | 1 |
| 16 | Apoiador educacional Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 1 |
| 17 | Docente Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 2 |
| 18 | Docente Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 2 |
| 19 | Docente Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 2 |
| 20 | Docente Macrorregião Sul | Varginha | 2 |
| 21 | Docente Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 2 |
| 22 | Docente Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 2 |
| 23 | Docente Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 2 |
| 24 | Docente Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 2 |
| 25 | Docente Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 2 |
| 26 | Docente Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 2 |
| 27 | Docente Macrorregião Norte | Montes Claros | 2 |
| 28 | Docente Macrorregião Oeste | Divinópolis | 2 |
| 29 | Docente Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 2 |
| 30 | Docente Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 2 |
| 31 | Docente Macrorregião Leste | Governador Valadares | 2 |
| 32 | Docente Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 2 |
| 33 | Orientador Macrorregião Centro | Belo Horizonte | 9 |
| 34 | Orientador Macrorregião Centro Sul | Barbacena | 9 |
| 35 | Orientador Macrorregião Sudeste | Juiz de Fora | 9 |
| 36 | Orientador Macrorregião Sul | Varginha | 9 |
| 37 | Orientador Macrorregião Extremo Sul | Pouso Alegre | 9 |
| 38 | Orientador Macrorregião Sudoeste | Alfenas | 9 |
| 39 | Orientador Macrorregião Triângulo Norte | Uberlândia | 9 |
| 40 | Orientador Macrorregião Nordeste | Teófilo Otoni | 9 |
| 41 | Orientador Macrorregião Leste Sul | Ponte Nova | 9 |
| 42 | Orientador Macrorregião Noroeste | Patos de Minas | 9 |
| 43 | Orientador Macrorregião Norte | Montes Claros | 9 |
| 44 | Orientador Macrorregião Oeste | Divinópolis | 9 |
| 45 | Orientador Macrorregião Triângulo do Sul | Uberaba | 9 |
| 46 | Orientador Macrorregião Jequitinhonha | Diamantina | 9 |
| 47 | Orientador Macrorregião Leste | Governador Valadares | 9 |
| 48 | Orientador Macrorregião Vale do Aço | Coronel Fabriciano | 9 |

| | |
|----------------|-----|
| TOTAL DE VAGAS | 192 |
|----------------|-----|

¹Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

2.3 DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.1 Apoiador Educacional, nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

Descrição das atividades: Atuar no desenvolvimento da ação educacional, acompanhando administrativamente o desenvolvimento do curso, apoiando e orientando os docentes, orientadores e os alunos; apoiar a realização da Oficina de Formação de Tutores; apoiar e supervisionar a prestação de serviços realizada pelos docentes e orientadores; promover a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; organizar e distribuir material pedagógico da ação educacional para docentes, orientadores e alunos; acompanhar e monitorar a frequência e a entrega dos produtos pelos alunos; emitir declarações para os participantes das três oficinas presenciais; sistematizar registros e atividades escolares; participar das atividades referentes à organização e realização das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3; emitir relatórios descritivos relativos ao acompanhamento das atividades do curso e à prestação de serviços por docentes e orientadores; responsabilizar-se pela consolidação dos produtos elaborados pelos alunos para compor relatório final da realização do curso; responsabilizar-se pela alimentação de dispositivo de armazenamento em nuvem com informações relativas ao desenvolvimento das atividades da turma; responsabilizar-se pelo correto preenchimento, guarda e posterior entrega/envio à ESP-MG - no prazo determinado - de todos os registros do curso.

Valor por produto: R\$2.000,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 019/2022

Local da prestação de serviços: As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão definidos pela SES-MG e informados aos contratados em momento oportuno.

Observação: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Horário: Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

Número de vagas: 16 vagas, conforme itens 1 a 16 do Quadro 3.

Período para a prestação de serviços: Fevereiro de 2025 a janeiro de 2027

Número de produtos: Quatro produtos

Descrição dos produtos:

Quadro 4

| Item | Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|------|---------|---------------------------------|------------|
|------|---------|---------------------------------|------------|

| | | | |
|--------|--|--|---|
| 1 a 16 | Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | Produto 1: Ações que viabilizarão o início do curso: endereço do local de realização das Oficinas do curso; relação completa de alunos da turma, com nome, e-mail e CPF, para realização da matrícula; organização do cronograma de aulas; relatório descritivo das ações e atividades desenvolvidas, conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | Quatro produtos para cada um dos 16 Apoiadores Educacionais contratados |
| | | Produto 2: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 1ª Oficina presencial e respectivo período de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG | |
| | | Produto 3: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 2ª Oficina presencial e respectivos períodos de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG. | |
| | | Produto 4: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 3ª Oficina presencial; ações para solução de pendências e término do curso: relatório final do curso, conforme modelo estipulado pela ESP-MG, e protocolo de entrega final dos registros escolares. | |

Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas

Quadro 5

1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.

Forma de comprovação: Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

Justificativa: A exigência de Graduação na área da saúde se justifica no fato de que o exercício da função de apoiador educacional no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos técnicos-científicos específicos da área da saúde.

2. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos.

Forma de comprovação: Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como apoiador educacional se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. A exigência de experiência de trabalho se justifica também no fato de que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo um ano de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório das funções, considerando o cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

3. Possuir experiência na coordenação de cursos e/ou coordenação de serviços de saúde no SUS e/ou como referência técnica na área da saúde de no mínimo 1 ano.

Forma de comprovação: Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

Justificativa: A exigência de experiência na coordenação de cursos e/ou coordenação de serviços de saúde no SUS e/ou como referência técnica na área da saúde se relaciona com a especificidade das atividades a serem desenvolvidas pelo contratado, voltadas para o acompanhamento das atividades do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

2.3.2 Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização, nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

Descrição das atividades: Planejar e ministrar as oficinas presenciais, conforme o Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, diretrizes do Ministério da Saúde e calendário do curso; acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar os alunos no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos, promovendo, quando necessário, a articulação entre a ESP-MG e os parceiros; elaborar, sob demanda, atividades curriculares relacionadas à situações específicas previstas no Regimento Escolar; participar, sob demanda, de reuniões técnico pedagógicas; organizar e participar das apresentações finais dos trabalhos dos alunos durante a Oficina 3.

Valor hora/aula (60 minutos): Especialista = R\$ 70,00 nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 019/2022

Observação: O pagamento será realizado de acordo com a titulação mínima exigida.

Carga horária: 100 horas, sendo 80 horas das Oficinas 1 e 2 e 20 horas da Oficina 3, conforme quadro 2

Local da prestação de serviços: As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de forma presencial nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

Horário: 08h00min/12h00min – 13h00min/17h00min (segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras;

de acordo com o calendário escolar).

Expectativa de vagas: 32 vagas, conforme itens 17 a 32 do Quadro 3.

Período previsto das aulas: Março de 2025 a novembro de 2026

Observações:

Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Observação 2: De acordo com o cronograma previsto (item 8), a oferta de turmas será organizada em quatro etapas, cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar; PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por etapa.

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma previsto (item 8).

Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas

Quadro 6

1. Possuir graduação na área da saúde concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.

Forma de comprovação: Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

Justificativa: A exigência de Graduação na área da saúde se justifica no fato de que o exercício da função docente no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos técnicos-científicos específicos da área da saúde.

2. Possuir pós-graduação *lato sensu* na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesma área os mesmos serão aceitos. O valor para pagamento da hora/aula será referente àquele pago para a titulação de especialista.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

Justificativa: A exigência de pós-graduação na área de saúde pública e/ou coletiva se justifica no fato que o desempenho da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos e expertise específicos da área, uma vez que o enfoque do curso é justamente a prática das Políticas Públicas de Saúde em suas múltiplas dimensões e interfaces. Como se trata de um curso em que a prática profissional é tão ou mais importante que a formação acadêmica, optou-se pela exigência do requisito mínimo de pós-graduação *lato sensu* e não *stricto sensu*.

3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 03 anos - consecutivos ou não - nos últimos 10 anos.

Forma de comprovação: Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como docente se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. A exigência de experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no SUS se justifica também no fato de que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo três anos de experiência em um lastro de 10 anos se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório como docente, considerando as necessidades de formação dos alunos (que são também trabalhadores), advindos do cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

4 . Possuir experiência em docência e/ou ministração de capacitações/qualificações/treinamentos/oficinas na área da saúde, na modalidade presencial, de no mínimo 16 horas

Forma de comprovação: Certificado ou declaração de instituição de ensino ou instituição/serviço de saúde emitidos em papel timbrado da instituição emissora (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar nos documentos nome da instituição/serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina e carga horária ministrada, evidenciando a experiência exigida.

Justificativa: A experiência em docência e/ou ministração de capacitações/qualificações/treinamentos/oficinas na área da saúde se justifica pela necessidade do candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado. Considerou-se importante exigir a experiência em temas da área de saúde para atender às necessidades do curso. Considera-se 16 horas uma carga horária adequada para aquisição da experiência desejada.

5. Ser egresso do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado)

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração de Conclusão do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado), expedido pelo Ministério da Saúde.

Justificativa: A exigência de ser egresso do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado) se justifica pelas especificidades do programa, executado e operacionalizado pelo Ministério da Saúde em consonância com a Rede de Programas de Treinamento em Epidemiologia e Intervenções de Saúde Pública (TEPHINET, na sigla em inglês), da qual o EpiSUS é parte. O Manual de implementação das estratégias descentralizadas do EpiSUS-Fundamental, documento orientador do Ministério da Saúde para a execução do curso de forma descentralizada, recomenda como requisito fundamental para exercício na docência do curso a formação prévia no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) (Nível Fundamental e/ou Intermediário e/ou Avançado).

2.3.3 Orientador de TCC – Curso Livre, nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

Descrição das atividades: Orientar e acompanhar até quatro alunos durante a realização das atividades de campo, apoiando na produção e apresentação de trabalhos de campo e de conclusão de curso, conforme

calendário escolar; responsabilizar-se pelo preenchimento de registros escolares disponibilizados pela coordenação do curso e pela sistematização de informações requeridas sobre o processo de ensino-aprendizagem e sobre o desempenho dos alunos; participar da Oficina de Formação de Tutores e reuniões técnico pedagógicas; participar das atividades referentes às apresentações dos trabalhos dos alunos que acompanha durante as Oficinas 2 e 3; e ainda compor bancas de avaliação, sob demanda.

Valor por produto: R\$300,00, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG Nº 019/2022

Valor estimado para o serviço: R\$2.700,00 (Valor referente à entrega de 3 (três) produtos por aluno, com a previsão de 3 (três) alunos por orientador, totalizando 9 (nove) produtos)

Número de vagas: 144 vagas, conforme itens 33 a 48 no Quadro 3

Período para a prestação de serviços: Março de 2025 a novembro de 2026

Local da prestação de serviços: As atividades serão realizadas de forma descentralizada nos municípios conforme as vagas indicadas no item 2.2, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). As atividades serão realizadas de forma remota, com momentos presenciais sob demanda, nos períodos estabelecidos no cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

Horário: Sob demanda, de acordo com o calendário escolar.

Observações:

Observação 1: Todos os gastos relacionados a deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeados pelos próprios prestadores de serviços.

Observação 2: De acordo com o cronograma previsto (item 8), a oferta de turmas será organizada em quatro etapas, cada uma abrangendo quatro macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em apenas uma macrorregião por etapa.

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma previsto (item 8).

Número de produtos: Cada orientador deve acompanhar 3 (três) alunos, com a elaboração de 3 (três) produtos por aluno, totalizando 9 (nove) produtos por orientador contratado.

Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos.

Descrição dos produtos:

Quadro 7

| Item | Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|------|---------|---------------------------------|------------|
|------|---------|---------------------------------|------------|

| | | | |
|------------|--|---|-----------------------------------|
| 33 a 48 | Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | <p>Produto 1: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 01. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno; • Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, referentes a: (1) Caracterização do ciclo de vigilância e (2) Descrição de um evento, agravo ou doença de interesse local, a partir de um banco de dados público; • Declaração de participação na Oficina de Formação de Tutores. <p>Produto 2: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 02. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno; • Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, dentre as seguintes opções: (1) Relatório de uma investigação de caso; (2) Relatório de investigação de surto; (3) Relatório ampliado da descrição do agravo/doença da Oficina 1; (4) Relatório da Análise de problema da caracterização do ciclo de vigilância, utilizando o Diagrama de Ishikawa. <p>Produto 3: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante a produção/revisão das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 03. O relatório deve incluir como anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arquivo no formato PDF da apresentação do aluno • Arquivo no formato PDF da versão final do trabalho apresentado | Três produtos por aluno orientado |
|------------|--|---|-----------------------------------|

Perfil do profissional:

Requisitos mínimos, formas de comprovação e justificativas

1. Possuir graduação em qualquer área concluída em instituição de ensino superior reconhecida na forma da Lei.

Forma de comprovação: Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de graduação, expedidos por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

Justificativa: A exigência de Graduação em qualquer área se justifica no fato de que o exercício da função de orientação no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige habilidades e conhecimentos específicos de formações de nível superior.

2. Possuir pós-graduação *lato sensu* na área de saúde pública e/ou coletiva. Caso o candidato apresente título de mestre ou doutor na mesma área, esses serão aceitos.

Forma de comprovação: Certificado ou Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da Lei.

Justificativa: A exigência de pós-graduação na área de saúde pública e/ou coletiva se justifica no fato que o desempenho da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental exige conhecimentos e expertise específicos da área, uma vez que o enfoque do curso é justamente a prática das Políticas Públicas de Saúde em suas múltiplas dimensões e interfaces. Como se trata de um curso em que a prática profissional é tão ou mais importante que a formação acadêmica, optou-se pela exigência do requisito mínimo de pós-graduação *lato sensu* e não *stricto sensu*.

3. Possuir experiência de trabalho (exceto estágio) na área de vigilância em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) nos níveis municipal, estadual e/ou federal de no mínimo 01 ano, nos últimos 10 anos.

Forma de comprovação: Declaração do setor de recursos humanos da instituição ou da chefia mediata/imediata (devidamente assinada, carimbada e com data de emissão). Os documentos devem evidenciar o período de trabalho e a experiência exigida.

Justificativa: A exigência da experiência profissional para atuar como orientador se justifica pelo referencial político-pedagógico adotado na ESP-MG, a Educação Permanente em Saúde, que reconhece a importância do trabalho na formação profissional. Portanto, de acordo com este referencial, é fundamental que o candidato a orientador tenha trabalhado na vigilância em saúde no SUS para que possa orientar trabalhos nesta área, considerando que o exercício da função requerida para o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental demanda conhecimentos e habilidades próprias dos processos de trabalho da vigilância em saúde no SUS. O período de no mínimo um ano de experiência exigido se relaciona ao tempo considerado como razoável para aquisição e desenvolvimento das habilidades exigidas, para um desempenho satisfatório das funções, considerando o cotidiano dos serviços de vigilância em saúde no SUS.

4. Possuir experiência profissional como docente e/ou orientador e/ou tutor e/ou monitor e/ou mediador em processos formativos nas modalidades presencial e/ou EaD.

Forma de comprovação: Certificado ou declaração de instituição e/ou serviço emitidos em papel timbrado do emissor (documentos devidamente assinados, carimbados e datados). Devem constar no documento: nome da instituição e/ou serviço, nome do curso/disciplina/capacitação/qualificação/treinamento/oficina, evidenciando a experiência exigida.

Justificativa: A experiência como docente e/ou orientador e/ou tutor e/ou monitor e/ou mediador se justifica pela necessidade do candidato possuir uma experiência prévia na função para a qual poderá ser contratado.

3. DEFINIÇÃO DA UNIDADE QUANTITATIVA DE SERVIÇO PRESTADO: (conforme Inciso III do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Quadro 8

| Função¹ | Unidade quantitativa de serviço prestado | Quantitativo de serviço a ser prestado |
|---|---|---|
| Apoiador Educacional | Produto | 64 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora-aula | 3200 |
| Orientador de TCC - Curso Livre | Produto | 1296 |

¹Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: (conforme Inciso IV do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

A ESP não possui em seu quadro de funcionários cargos específicos relativos às funções acima descritas e, a despeito de os servidores públicos poderem exercer tais atividades e serem remunerados por isso, nos termos do inciso II, art. 18 da Lei 19.973/2011, ainda assim, não é possível atender a toda demanda descrita no item 2, dadas as limitações de disponibilidade dos servidores, das qualificações técnicas requeridas (conforme descrito em cada função) e ainda do quantitativo de carga horária. Ademais, a atuação dos profissionais contratados se dará prioritariamente fora da sede da Escola, para prestação de serviços na oferta de turmas descentralizadas nas 15 Macrorregiões de Saúde do estado de Minas Gerais, além de uma turma que será realizada na Macrorregião Centro. Sendo assim, faz-se necessário contratar a prestação de serviços de profissionais que possam atuar nas funções de apoiador educacional, docente e orientador, necessárias à realização do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO: (conforme Inciso V do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Benefícios diretos

- A contratação de quantitativo ideal de profissionais capacitados e experientes para assunção das funções de apoiador educacional, de docente e de orientador contribuirá para bom andamento da ação educacional e para o alcance dos objetivos almejados com a formação;
- A qualificação de 432 alunos/trabalhadores do SUS contribui para o aprimoramento da capacidade dos profissionais de reconhecer problemas de saúde pública, propor soluções e elaborar análises descritivas;
- A disseminação do conhecimento e de aplicação prática dos conteúdos pelos profissionais contribui para o desenvolvimento e fortalecimento das ações de vigilância em saúde de acordo com as características de cada território do Estado.

Benefícios indiretos

- Contribuir para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades de resposta pronta e eficaz a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública de importância internacional previstas no Regulamento Sanitário Internacional;
- Contribuir para o aumento da completude e acurácia dos dados e análises de vigilância em saúde;
- Fortalecer a cultura de tomada de decisão baseada na análise de dados;
- Contribuir para a formação de uma rede de profissionais treinados em vigilância e epidemiologia básica para o município e o estado.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: (conforme Inciso VI do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Quadro 9

| Função¹ | Metodologia |
|---|---|
| Apoiador Educacional | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.1. e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: relatório de prestação de serviços, listas de presença, registros escolares, formulários preenchidos, dentre outros. |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.2 e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: listas de presença, registros escolares, relatórios, formulários preenchidos, dentre outros. Os contratados serão também avaliados pelos discentes, por meio dos instrumentos utilizados na ESP-MG para avaliação de satisfação. |
| Orientador de TCC - Curso Livre | Análise, pela equipe técnico-pedagógica da ESP-MG, da adequação das atividades desempenhadas ao Projeto Técnico Pedagógico da ação educacional, ao Calendário Escolar, à metodologia e às diretrizes da ESP-MG e às diretrizes do Ministério da Saúde. Desempenho tempestivo e a contento das atividades descritas no item 2.3.3 e a entrega à ESP-MG dos devidos comprovantes de prestação de serviços, sejam eles: relatórios, registros escolares, formulários preenchidos, dentre outros. |

¹Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS: (conforme Inciso VII do Art. 4º do Decreto 46.559/2014)

Quadro 10

| Função¹ | Unidade¹ | Quantidade (por contratado) | Número de vagas | Número de alunos² | Quantidade de produtos por aluno² | Valor unitário | Valor total |
|---|----------------------------|------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| Apoiador Educacional | Produto | 4 | 16 | - | - | R\$ 2.000,00 | R\$ 128.000,00 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora-aula | 100 | 32 | - | - | R\$ 70,00 | R\$ 224.000,00 |

| | | | | | | | |
|--|---------|----------------|-----|-----|---|------------|-----------------------------|
| Orientador de TCC - Curso Livre | Produto | 9 ³ | 144 | 432 | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 388.800,00 ² |
| Valor parcial | | | | | | | R\$ 740.800,00 |
| Valor dos encargos contratuais (INSS Patronal 20%) | | | | | | | R\$ 148.160,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 888.960,00 |

¹Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

² O cálculo do custo estimado para a função de Orientador de TCC - Curso Livre considera o número total de alunos e quantidade de produtos por aluno e não o número de vagas para a função, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

³ Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos, totalizando 12 produtos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, para os quais os serviços serão contratados, tem execução prevista para o período de fevereiro de 2025 a dezembro de 2026. Neste período, todos os serviços deverão ser executados. Os contratos terão duração variada e a prestação de serviços poderá ser finalizada antes do término. A duração prevista do contrato dos Apoiadores Educacionais é de sete meses, enquanto os contratos dos Docentes e de Orientadores tem duração prevista de cinco meses. A previsão de início da atuação dos contratados na função de Apoiador Educacional é em fevereiro de 2025, já para as funções de Docente e de Orientador é em março de 2025.

A oferta será organizada em quatro etapas, cada uma abrangendo a execução de quatro turmas, de acordo com a ordem de priorização de macrorregiões de saúde estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.589, de 21 de fevereiro de 2024. O cronograma previsto de execução das turmas está apresentado a seguir:

Quadro 11

| Etapa | Ordem de priorização | Macrorregião de Saúde | Oficina 1 (5 dias) | Oficina 2 (5 dias) | Oficina 3 (3 dias) ¹ |
|-------|----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------|
| 1 | 1ª | Centro | 31/03/25 a 04/04/25 | 05/05/25 a 09/05/25 | 16/06/25 a 18/06/25 |
| | 2ª | Centro Sul | 31/03/25 a 04/04/25 | 05/05/25 a 09/05/25 | 16/06/25 a 18/06/25 |
| | 3ª | Sudeste | 07/04/25 a 11/04/25 | 12/05/25 a 16/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 |
| | 4ª | Sul | 07/04/25 a 11/04/25 | 12/05/25 a 16/05/25 | 23/06/25 a 27/06/25 |
| 2 | 5ª | Extremo Sul | 04/08/25 a 08/08/25 | 08/09/25 a 12/09/25 | 20/10/25 a 24/10/25 |
| | 6ª | Sudoeste | 04/08/25 a 08/08/25 | 08/09/25 a 12/09/25 | 20/10/25 a 24/10/25 |
| | 7ª | Triângulo Norte | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |
| | 8ª | Nordeste | 18/08/25 a 22/08/25 | 22/09/25 a 26/09/25 | 03/11/25 a 07/11/25 |

| | | | | | |
|---|-----------------|------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| 3 | 9 ^a | Leste Sul | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 10 ^a | Noroeste | 23/02/26 a 27/02/26 | 06/04/26 a 10/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 11 ^a | Norte | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| | 12 ^a | Oeste | 09/03/26 a 13/03/26 | 13/04/26 a 17/04/26 | 18/05/26 a 22/05/26 |
| 4 | 13 ^a | Triângulo do Sul | 08/06/26 a 12/06/26 | 13/07/26 a 17/07/26 | 24/08/26 a 28/08/26 |
| | 14 ^a | Jequitinhonha | 08/06/26 a 12/06/26 | 13/07/26 a 17/07/26 | 24/08/26 a 28/08/26 |
| | 15 ^a | Leste | 15/06/26 a 19/06/26 | 20/07/26 a 24/07/26 | 31/08/26 a 04/09/26 |
| | 16 ^a | Vale do Aço | 15/06/26 a 19/06/26 | 20/07/26 a 24/07/26 | 31/08/26 a 04/09/26 |

¹Os três dias em que as aulas serão realizadas na Oficina 3 serão definidos de acordo com a programação local, considerando a semana de referência.

9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Municípios indicados no item 2.2 deste Edital, podendo ocorrer em outros municípios da área de abrangência da Macrorregião de Saúde, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde. Os endereços dos locais onde ocorrerão as atividades presenciais nos municípios serão informados aos contratados em momento oportuno.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento dos documentos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes da prestação de serviços e ainda às condições de avaliação e aceite dos serviços executados (Item 6).

O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá, a qualquer título, em única e completa remuneração a ser paga ao CONTRATADO pela adequada execução do objeto do contrato.

O valor a ser pago ao prestador de serviço corresponderá ao montante referente à prestação de serviços (carga horária ou produtos) prevista neste edital para cada uma das funções descritas nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.

O pagamento será efetivado a partir da realização da prestação de serviços (carga horária ou produtos) contratada conforme cronograma do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental.

O período estimado de pagamento dos serviços considera as quatro etapas de ofertas de turmas previstas no Cronograma de execução de turmas (Item 8).

Quadro 12

| Função ¹ | Período de execução | Valor estimado da prestação de serviço | Período estimado de pagamento dos serviços ² |
|---------------------|---------------------|--|---|
|---------------------|---------------------|--|---|

| | | | |
|---|--------------------------------------|----------------|---|
| Apoiador Educacional | Fevereiro de 2025 a dezembro de 2026 | R\$ 128.000,00 | Produto 1: R\$ 2.000,00 Contratados Etapa 1 - Março/2025 Contratados Etapa 2 – Agosto/2025 Contratados Etapa 3 – Março/2026 Contratados Etapa 4 – Julho/2026 |
| | | | Produto 2: R\$ 2.000,00 Contratados Etapa 1 – Abril/2025 Contratados Etapa 2 – Setembro/2025 Contratados Etapa 3 – Abril/2026 Contratados Etapa 4 – Julho/2026 |
| | | | Produto 3: R\$ 2.000,00 Contratados Etapa 1 – Junho/2025 Contratados Etapa 2 – Outubro/2025 Contratados Etapa 3 – Maio/2026 Contratados Etapa 4 – Agosto/2026 |
| | | | Produto 4: R\$ 2.000,00 Contratados Etapa 1 – Julho/2025 Contratados Etapa 2 – Dezembro/2025 Contratados Etapa 3 – Julho/2026 Contratados Etapa 4 – Outubro/2026 |
| Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Março de 2025 a novembro de 2026 | R\$ 224.000,00 | Oficina 1: R\$ 2.800,00 Contratados Etapa 1 – Maio/2025 Contratados Etapa 2 – Setembro/2025 Contratados Etapa 3 – Abril/2026 Contratados Etapa 4 – Julho/2026 |
| | | | Oficina 2: R\$ 2.800,00 Contratados Etapa 1 – Junho/2025 Contratados Etapa 2 – Outubro/2025 Contratados Etapa 3 – Maio/2026 Contratados Etapa 4 – Agosto/2026 |
| | | | Oficina 3: R\$ 1.400,00 Contratados Etapa 1 – Julho/2025 Contratados Etapa 2 – Novembro/2025 Contratados Etapa 3 – Junho/2026 Contratados Etapa 4 – Setembro/2026 |
| Orientador de TCC - Curso Livre ³ | Março de 2025 a novembro de 2026 | R\$ 388.800,00 | Produtos: R\$ 300,00 (entrega de 9 produtos, totalizando R\$ 2.700,00 por orientador) ⁴ Contratados Etapa 1 – Julho/2025 Contratados Etapa 2 – Novembro/2025 Contratados Etapa 3 – Junho/2026 Contratados Etapa 4 – Setembro/2026 |

¹Nos termos do Art. 2º e do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

²De acordo com etapas previstas no Cronograma de execução de turmas – item 8

³O cálculo do custo estimado para a função de Orientador de TCC - Curso Livre considera o número total de alunos e quantidade de produtos por aluno e não o número de vagas para a função, nos termos do Anexo Único da Portaria ESP/MG 019/2022.

⁴ Observação: Em casos excepcionais, o orientador poderá acompanhar até quatro alunos, totalizando 12 produtos.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ESPECÍFICAS AO OBJETO):

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG nº 019 de 19 de agosto de 2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato, conforme itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3;
- b) participar de reuniões técnico pedagógicas e da Oficina de Formação de Tutores (para a função de orientador), promovidas pela ESP-MG, a serem realizadas ao longo do curso, com cronograma a definir;
- c) executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- e) levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- i) aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- j) comparecer pontualmente ao local do curso no horário de suas aulas, quando for o caso;
- k) cumprir o programa de trabalho;
- l) acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- m) apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- n) arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.
- o) ter acesso a computador e internet para realização das atividades remotas.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: (Conforme Arts. 15º e 16º do Decreto 48.857/2023):

12.1 Da Gestão do contrato

12.1.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2 Da Fiscalização do contrato

12.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Werneck Massote, Analista de Educação e Pesquisa em Saúde - AEPS**, em 10/01/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105218407** e o código CRC **714E1163**.

Anexo nº II- Minuta de Contrato/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º _____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS, CELEBRADO ENTRE A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESPMG E O(A) CONTRATADO(A) _____, CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESPMG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.715.327/0001-51, com sede à Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, CEP 30.190-009, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora Geral _____, inscrita no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG, e o(a) contratado(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ Apt. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - CEP _____ - _____ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Apoiador Educacional ou Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização ou Orientador de TCC – Curso Livre no Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no município de xxxxxxxxxxxx, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 01/2025.
- 1.3. Descrição do objeto:

| CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS | FUNÇÃO | UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA) | QUANTIDADE | NÚMERO DE ALUNOS ACOMPANHADOS | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------------------------|---|---|---|------------|-------------------------------|----------------------|-------------------|
| 12653 | SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSOS DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA DE SAUDE | Apoiador Educacional | Produto | 4 | -- | 2.000,00 | 8.000,00 |
| | | Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização | Hora/aula | 100 | -- | 70,00 | 7.000,00 |
| | | Orientador de TCC – Curso Livre | Produto/ por aluno | 3 | 3 alunos | 300,00 | 2.700,00 |

1.4. Descrição dos produtos:

1.4.1. **Apoiador Educacional:**

| Produto | Descrição/ Forma de comprovação |
|--|--|
| Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | Produto 1: Ações que viabilizarão o início do curso: endereço do local de realização das Oficinas do curso; relação completa de alunos da turma, com nome, e-mail e CPF, para realização da matrícula; organização do cronograma de aulas; relatório descritivo das ações e atividades desenvolvidas, conforme modelo estipulado pela ESP-MG. |
| | Produto 2: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 1ª Oficina presencial e respectivo período de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG |
| | Produto 3: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 2ª Oficina presencial e respectivo períodos de trabalho de campo (vide Quadro 2), conforme modelo estipulado pela ESP-MG. |
| | Produto 4: Ações de acompanhamento do curso: relatórios descritivos das ações e atividades desenvolvidas na 3ª Oficina presencial; ações para solução de pendências e término do curso: relatório final do curso, conforme modelo estipulado pela ESP-MG, e protocolo de entrega final dos registros escolares. |

1.4.2. **Orientador de TCC – Curso Livre:**

| Produto | Descrição/ Forma de comprovação | Quantidade |
|--|---|-----------------------------------|
| Relatório de acompanhamento das atividades da ação educacional | Produto 1: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 01. O relatório deve incluir como anexos: <ul style="list-style-type: none">• Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno;• Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, referentes a: (1) Caracterização do ciclo de vigilância e (2) Descrição de um evento, agravo ou doença de interesse local, a partir de um banco de dados público;• Declaração de participação na Oficina de Formação de Tutores. | Três produtos por aluno orientado |
| | Produto 2: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante o acompanhamento e produção das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 02. O relatório deve incluir como anexos: <ul style="list-style-type: none">• Relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o acompanhamento do aluno;• Arquivos no formato PDF das duas atividades de Trabalho de Campo elaboradas pelo aluno, dentre as seguintes opções: (1) Relatório de uma investigação de caso; (2) Relatório de investigação de surto; (3) Relatório ampliado da descrição do agravo/doença da Oficina 1; (4) Relatório da Análise de problema da caracterização do ciclo de vigilância, utilizando o Diagrama de Ishikawa. | |
| | Produto 3: relatório, de acordo com modelo definido pela ESP-MG, das ações desenvolvidas durante a produção/revisão das atividades do Trabalho de Campo da Oficina 03. O relatório deve incluir como anexos: <ul style="list-style-type: none">• Arquivo no formato PDF da apresentação do aluno• Arquivo no formato PDF da versão final do trabalho apresentado | |

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. A forma de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de prestação do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o projeto pedagógico e o cronograma de execução do Projeto em questão, nos termos da legislação vigente, respondendo ao CONTRATADO(A) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.2.1. A gestão do contrato será exercida conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 46.559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre os aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.

2.3. O (A) CONTRATADO (A) declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.4. A fiscalização do contrato será exercida nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 46559/2014, cuja responsabilidade recairá sobre o controle e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 7 (sete) meses (Apoiador Educacional) e de 5 (cinco) meses (Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização ou Orientador de TCC – Curso Livre), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por ambas as partes, na forma dos [artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os termos previstos no art. 6, XVII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.4. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação:

Apoiador Educacional: Dá-se a este contrato o valor de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por 4 produtos, sendo o valor por produto R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por 100 horas/aula, sendo o valor da hora/aula R\$ 70,00.

Orientador de TCC – Curso Livre: A este contrato é atribuído o valor de _____ (xxxxxxx), referente à entrega de 3 produtos por aluno, para o acompanhamento de _____ alunos, sendo o valor de R\$ 300,00 por produto."

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada(s):

4291.10.305.063.4143.0001.3390-92.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. **Valor por produto:** R\$ 2.000,00 para a função de apoiador educacional, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 019/2022.

Valor hora/aula (60 minutos): Especialista = R\$ 70,00 para a função de Docente de Formação Inicial e Continuada (FIC) com especialização, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 019/2022.

Valor por produto: R\$ 300,00 por produto, por aluno acompanhado, para a função de Orientador de TCC – Curso Livre, nos termos do anexo único da Portaria ESP-MG N° 019/2022

O pagamento será realizado de acordo com o requisito mínimo exigido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os valores, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de derrogação ou revogação da Portaria ESP-MG N° 19/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.2. fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.1.3. exercer a fiscalização do contrato, fixando prazo para o CONTRATADO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.1.4. realizar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços), ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo CONTRATADO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1. conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Regulamento de Credenciamento conforme Portaria ESP-MG nº 019 de 19 de agosto de 2022, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto deste contrato;
- 8.2.2. executar os serviços ora contratados e comprová-los através de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas que possibilitem o embasamento do Atesto do Serviço realizado;
- 8.2.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de habilitação e qualificação exigidas para o presente Credenciamento;
- 8.2.4. levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- 8.2.5. responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 8.2.6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.2.7. em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente à CONTRATANTE para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- 8.2.8. aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISS (do município onde ocorrer a prestação dos serviços) sobre o valor do presente contrato.
- 8.2.9. comparecer pontualmente ao local da ação educacional, quando for o caso;
- 8.2.10. cumprir o programa de trabalho;
- 8.2.11. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- 8.2.12. apresentar em tempo hábil à coordenação do curso toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- 8.2.13. arcar com os custos de transporte e hospedagem, caso não resida no município sede do curso.
- 8.2.14. ter acesso a computador e internet para realização das atividades e formações remotas, além da qualificação ofertada em EaD.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em **até 05 (cinco) dias úteis**, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

12.1. O contratado(a), em caráter de exclusividade, por conta, ordem e em nome do(a) titular do domínio autoral declara que autoriza sua utilização, cede e transfere à ESPMG a faculdade de agir na prestação que lhe compete e assim se valer das prerrogativas a ele inerentes, seja no que toca à edição, fruição, reprodução, transmissão, exibição, exposição, inclusão em quaisquer base de dados ou suporte, adaptação, tradução, distribuição, sincronização, execução, representação pública e quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas e que possam afetar os direitos patrimoniais de autor(a) sobre todo e qualquer conteúdo disponibilizado ao público ou às atividades da ESPMG, durante o período de 60 meses, assumindo a integral responsabilidade pelo ônus, pleitos, encargos, reparações e esse respeito que, valer-se das prerrogativas processuais de denúncia à lide, chamamento ao processo, oposição, nomeação à autoria ou assistência.

12.2. Qualquer trabalho escrito e produzido em decorrência deste instrumento será de inteira propriedade da ESPMG, não podendo ser divulgado pelo(a) CONTRATADO(a) sem indicação da fonte e do órgão patrocinador do mesmo, observando-se, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 9.610/98 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O caráter jurídico deste contrato é administrativo, não gerando vínculo estatutário ou empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), sendo que a omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG
Diretora Geral

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 10/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105236147** e o código CRC **F310C92D**.

Anexo nº III - Cronograma/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

ANEXO III

CRONOGRAMA - FUNÇÃO APOIADOR EDUCACIONAL, DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) COM ESPECIALIZAÇÃO, ORIENTADOR DE TCC - CURSO LIVRE

BELO HORIZONTE, BARBACENA, JUIZ DE FORA E VARGINHA- 1º CHAMAMENTO (PERÍODO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES MAIO/2025)

| ETAPA | ITEM DO EDITAL | PERÍODO PREVISTO |
|---|----------------|--|
| 1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) | 7 | A partir das 10:00 horas do dia 15 de janeiro de 2025 |
| 2. Fechamento do chamamento | 7 | 17:00 horas do dia 31 de janeiro de 2025 |
| 3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso | 8 | 14 de fevereiro de 2025 |
| 4. Sorteio, se for o caso | 9 | 17 de fevereiro de 2025 |
| 5. Recursos | 10 | 18 a 20 de fevereiro de 2025 |
| 6. Contrarrazões | 10 | 21 a 25 de fevereiro de 2025 |

Observações:

*Observação 2: A oferta de turmas será nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em **apenas 1 (uma) macrorregião por Chamamento**.*

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 do Edital.

*Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente **SOMENTE** quando não houver outro candidato habilitado.*

CRONOGRAMA - FUNÇÃO APOIADOR EDUCACIONAL, DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) COM ESPECIALIZAÇÃO, ORIENTADOR DE TCC - CURSO LIVRE

**POUSO ALEGRE, ALFENAS, UBERLÂNDIA E TEOFILÓTONI- 2º
CHAMAMENTO (PERÍODO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES AGOSTO E SETEMBRO/2025)**

| ETAPA | ITEM DO EDITAL | PERÍODO PREVISTO |
|---|-----------------------|--|
| 1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) | 7 | A partir das 10:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2025 |
| 2. Fechamento do chamamento | 7 | 17:00 horas do dia 14 de março de 2025 |
| 3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso | 8 | 28 de março de 2025 |
| 4. Sorteio, se for o caso | 9 | 31 de março de 2025 |
| 5. Recursos | 10 | 01 a 03 de abril de 2025 |
| 6. Contrarrazões | 10 | 04 a 08 de abril de 2025 |

Observações:

*Observação 2: A oferta de turmas será nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar, PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em **apenas 1 (uma) macrorregião por Chamamento.***

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 do Edital.

*Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente **SOMENTE** quando não houver outro candidato habilitado.*

CRONOGRAMA - FUNÇÃO APOIADOR EDUCACIONAL, DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) COM ESPECIALIZAÇÃO, ORIENTADOR DE TCC - CURSO LIVRE

**PONTE NOVA, PATOS DE MINAS, MONTES CLAROS, DIVINÓPOLIS - 3º
CHAMAMENTO (PERÍODO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES FEVEREIRO E MARÇO/2026)**

| ETAPA | ITEM DO EDITAL | PERÍODO PREVISTO |
|---|-----------------------|--|
| 1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) | 7 | A partir das 10:00 horas do dia 01 de julho de 2025 |
| 2. Fechamento do chamamento | 7 | 17:00 horas do dia 18 de julho de 2025 |
| 3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso | 8 | 31 de julho de 2025 |
| 4. Sorteio, se for o caso | 9 | 04 de agosto de 2025 |
| 5. Recursos | 10 | 05 a 07 de agosto de 2025 |
| 6. Contrarrazões | 10 | 08 a 12 de agosto de 2025 |

Observações:

*Observação 2: A oferta de turmas será nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar; PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em **apenas 1 (uma) macrorregião por Chamamento**.*

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 do Edital.

Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.

CRONOGRAMA - FUNÇÃO APOIADOR EDUCACIONAL, DOCENTE DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) COM ESPECIALIZAÇÃO, ORIENTADOR DE TCC - CURSO LIVRE

UBERABA, DIAMANTINA, GOVERNADOR VALADARES, CORONEL FABRICIANO - 4º CHAMAMENTO (PERÍODO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES JUNHO/2026)

| ETAPA | ITEM DO EDITAL | PERÍODO PREVISTO |
|---|-----------------------|--|
| 1. Abertura da inscrição no Sistema de Sistema de Gestão e Acompanhamento de Credenciamento (SIGAC) | 7 | A partir das 10:00 horas do dia 05 de janeiro de 2026 |
| 2. Fechamento do chamamento | 7 | 17:00 horas do dia 23 de janeiro de 2026 |
| 3. Divulgação da lista dos candidatos aptos para o sorteio, se for o caso | 8 | 06 de fevereiro de 2026 |
| 4. Sorteio, se for o caso | 9 | 09 de fevereiro de 2026 |
| 5. Recursos | 10 | 10 a 12 de fevereiro de 2026 |
| 6. Contrarrazões | 10 | 13 a 20 de fevereiro de 2026 |

Observações:

*Observação 2: A oferta de turmas será nas 4 (quatro) macrorregiões de saúde. O candidato poderá se inscrever em quantas macrorregiões se interessar; PORÉM, o candidato que inscrever-se, e for sorteado dentro do número de vagas, poderá ser contratado para atuar em **apenas 1 (uma) macrorregião por Chamamento**.*

Observação 3: O candidato que for sorteado dentro do número de vagas em mais de uma macrorregião por etapa (Chamamento) terá que optar pela localidade desejada, no momento em que for convocado para contratação. A convocação seguirá a ordem de priorização de macrorregiões de acordo com cronograma descrito no item 4.2 do Edital.

Observação 4: Caso o candidato seja habilitado em mais de um chamamento (Etapa) para a mesma função, ele poderá ser contratado novamente SOMENTE quando não houver outro candidato habilitado.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 13/01/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105339540** e o código CRC **3537E962**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000581/2024-10

SEI nº 105339540



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº IV - Termo de Consentimento LGPD/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como CANDIDATO, autorizo expressamente que a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESPMG, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Credenciamento de Pessoa Física, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Informações pessoais

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados abaixo:

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;

CLAÚSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CANDIDATO, em razão do Credenciamento de Pessoa Física;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

CLAÚSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO internamente, ou seja, a ESP-MG poderá compartilhar os dados do CANDIDATO exclusivamente com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO, comunicando ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018;

CLAUSULA QUINTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado, com o descarte quando não houver mais a finalidade do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Direito de Revogação do Consentimento

O CANDIDATO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, através do endereço eletrônico ccc@esp.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Credenciamento, durante o prazo de duração do contrato e pelo prazo prescricional.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 202__.

(nome do candidato)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 10/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105236181** e o código CRC **6E07CB95**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº V - Ficha de inscrição/ESP/CCC/2025

PROCESSO Nº 1540.01.0000581/2024-10

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

Credenciamento 01/2025

Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicadas aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS)

FUNÇÃO DESEJADA:

Nome completo:

CPF:

Título de Eleitor:

Data de Nascimento:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Email:

Todos os “Requisitos Mínimos” constantes no Edital 01/2025 deverão ser comprovados documentalmente. Os comprovantes deverão ser entregues em cópia simples dentro de um envelope lacrado e identificado conforme etiqueta abaixo.

Credenciamento 01/2025 - Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicadas aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS)

A/C Coordenação de Compras e Contratos

Função:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira, Diretor(a) Geral em exercício**, em 10/01/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105236230** e o código CRC **B69135FD**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000581/2024-10

SEI nº 105236230